

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

### Resolução do Conselho de Ministros n.º 42/95

No próximo dia 24 do corrente terá lugar a outorga do contrato de concessão da concepção, construção e exploração da segunda travessia rodoviária sobre o rio Tejo, em Lisboa.

Este acto materializa um longo e complexo processo negocial relativo à construção de uma obra pública de grande envergadura e relevância para a área metropolitana de Lisboa e marca o início dos respectivos trabalhos de construção.

Convindo, desde já, individualizar esta nova travessia, atribuindo-lhe um nome que a distinga da actual travessia;

Coincidindo a abertura ao tráfego dessa travessia com as comemorações do 5.º centenário do grande feito que foi a descoberta do caminho marítimo para a Índia;

Considerando que Vasco da Gama é a personalidade de indiscutível valor histórico nacional e universal que até ao presente não teve nenhuma relevante homenagem que o consagrasse na ligação a uma grande obra pública nacional;

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 202.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolveu atribuir à nova travessia rodoviária sobre o rio Tejo a denominação de Ponte de Vasco da Gama.

Presidência do Conselho de Ministros, 23 de Março de 1995. — O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*.

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

### Portaria n.º 373/95

de 29 de Abril

Com fundamento no disposto nos artigos 19.º, 20.º, 21.º e 27.º da Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto, e 80.º e 81.º do Decreto-Lei n.º 251/92, de 12 de Novembro;

Ouvido o Conselho Nacional da Caça e da Conservação da Fauna:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, o seguinte:

1.º Pelo presente é declarada extinta a concessão do regime cinegético especial atribuída pela Portaria n.º 599/94, de 13 de Julho, à Vera Cruz Safaris — Sociedade de Turismo Cinegético.

2.º Ficam sujeitos ao regime cinegético especial os prédios rústicos englobados pela poligonal constante da planta anexa ao presente diploma, e que dele faz parte integrante, sitos nas freguesias de Santo Agostinho e São João Baptista, município de Moura, com uma área de 1311,9125 ha.

3.º Pelo presente diploma é concessionada, até 13 de Julho de 2004, à SULCAÇA — Sociedade de Caça Turística, L.da, com o número de pessoa colectiva 972951636 e sede na Rua de 5 de Outubro, 20, Moura, a zona de caça turística da Mantana (processo n.º 1610 do Instituto Florestal).

4.º A SULCAÇA — Sociedade de Caça Turística, L.da, como entidade gestora da zona de caça turística concedida pelo presente diploma, fica obrigada a cumprir e a fazer cumprir o plano de ordenamento e exploração cinegético aprovado e demais disposições legais e regulamentares do exercício da caça que lhe

forem aplicáveis, sem prejuízo da responsabilidade pessoal dos infractores.

5.º Nesta zona de caça turística é facultado o exercício venatório a todos os caçadores em igualdade de circunstâncias, quando devidamente licenciados pela entidade gestora.

6.º — 1 — A zona de caça turística será obrigatoriamente sinalizada com tabuletas do modelo n.º 4 definido na Portaria n.º 697/88, de 17 de Outubro, conjuntamente com o sinal do modelo anexo à Portaria n.º 569/89, de 22 de Julho.

2 — A sinalização obedecerá às condições definidas nos n.ºs 6.º a 9.º da Portaria n.º 697/88, 3.º e 4.º da Portaria n.º 569/89 e 6.º e 7.º da Portaria n.º 219-A/91, de 18 de Março.

7.º Os prédios rústicos que integram esta zona de caça turística, nos termos do disposto no artigo 66.º do Decreto-Lei n.º 251/92, para efeitos de polícia e fiscalização da caça, ficam submetidos ao regime florestal, obrigando-se a concessionária a manter um guarda florestal auxiliar dotado de meio de transporte, com observância do disposto no n.º 7.º, n.ºs 2 e 3, da Portaria n.º 219-A/91.

8.º O disposto no presente diploma não é aplicável às áreas consignadas no artigo 14.º, n.ºs 1 e 2, da Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto.

9.º Esta concessão é renovável nos termos do disposto no artigo 83.º do Decreto-Lei n.º 251/92.

10.º É revogada a Portaria n.º 599/94, de 13 de Julho.

Ministério da Agricultura.

Assinada em 21 de Março de 1995.

Pelo Ministro da Agricultura, *Álvaro dos Santos Amaro*, Secretário de Estado da Agricultura.

